



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

21, 01, 2016

PROCESSO Nº 0253/2012-CRF PROTOCOLO Nº 0014/2012-7
PAT Nº 1211/2011-1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE BAIN DOUCHE LTDA ME.
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

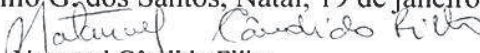
ACÓRDÃO Nº 010/2016-CRF

Ementa:- CTN. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. FALTA DE ESCRITURAÇÃO EM LIVRO FISCAL. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS FORMAIS. FALTA DE INTIMAÇÃO DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. NULIDADE. ART. 20, II, RPAT.

1. Inobservância as formalidades necessárias ou indispensáveis à existência do ato, ou seja, a não obediência as disposições legais para feitura do ato tornam o lançamento tributário anulável por vício formal.
2. São nulos os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa. Dicção do art. 20, inciso II, do RPAT.
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em discordância com o parecer da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração nulo.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 19 de janeiro de 2016.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora